



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 02004/2023

INSTITUI E INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA AS DATAS PARA CAMPANHA PELA SEGURANÇA ÀS MULHERES E REVOGA A LEI Nº 12.823, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e inserido no calendário oficial de eventos, no âmbito do município de Uberlândia, as datas para campanha contra violência às mulheres:

I - Agosto lilás, mês que visa divulgar a Lei Maria da Penha;

II – 10 de outubro dia da Luta pelo Fim da Violência às Mulheres;

III – 25 de Novembro dia da Eliminação da Violência às Mulheres;

IV – 6 de dezembro dia da Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência às Mulheres;

Parágrafo único. Os símbolos do Agosto Lilás, do Dia Municipal pela Eliminação da Violência às Mulheres e do Dia Municipal da Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência às Mulheres serão representados, respectivamente, por um laço cor lilás, na cor laranja e na cor branca.

Parágrafo único. O símbolo do Março Laranja, do Agosto Lilás e do Dia Nacional da Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência às Mulheres será, respectivamente, um laço na cor laranja, na cor lilás e na cor branca.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 12.823 de 9 de novembro de 2017.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 09 de agosto de 2023.

CLÁUDIA GUERRA



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 02004/2023

Vereador

### Justificativa:

Primeiramente cumpre esclarecer que devemos partir do pressuposto que todos os vereadores e vereadoras que ocupam ou ocuparam uma cadeira na Colenda Casa de Leis de Uberlândia, tentaram contribuir para o desenvolvimento do nosso município. Neste viés, a revogação da Lei de autoria de outro edil é a última opção, que faz necessário nesse caso para adequação do calendário voltado para campanhas e por técnica legislativa. No caso em tela, a Lei estabelece como marco temporal anual o mês de março elegendo a cor laranja para o combate a violência contra a mulher, e decorre do evento realizado pela ONU Mulheres em 25/03/2017 voltado para a educação com igualdade sendo a cor Laranja em solidariedade a mulheres e meninas em situação de violência no mundo. Assim como a data acima comentada, outras datas integram o calendário de conscientização e combate a violência contra a mulher. Neste viés o dia 10 de outubro é a data nacional da luta de combate a violência contra a mulher, dia 25 de novembro dia internacional pela eliminação da violência contra mulher e por fim dia 06 de dezembro dia da Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres que decorre da lei federal nº 11.489/07. O Agosto Lilás, que merece uma maior atenção, é uma campanha de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, instituída em vários Municípios e Estados, com objetivo de intensificar campanhas contra violência doméstica e familiar contra a mulher voltadas para divulgação da afamada Lei Maria da Penha. A proposta busca sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre o necessário fim da violência contra a mulher, e reforçar a divulgação dos serviços especializados da rede de atendimento à mulher em situação de violência e os mecanismos de denúncia existentes. O maior mal da violência é a impunidade, e as vítimas desse tipo de violência em muitas vezes preferem ficar no silêncio por desconhecer os instrumentos de proteção, sendo um dos objetivos da iniciativa mostrar os indicativos de um relacionamento agressivo e que todos saibam como denunciar as situações em que a mulher corre o risco de ser vítima de violência. Por fim, vale esclarecer que a Campanha Agosto Lilás foi criada como parte da luta representada pela Lei Maria da Penha, sancionada em 7 de agosto de 2006, para combater e inibir os casos de violência doméstica no Brasil. Nesse sentido, a proposta de revogação apresentada tem como objetivo ampliar e alinhar as campanhas de enfrentamento à violência contra mulheres e meninas, por isso conto com os(as) Nobres Pares para a apreciação e aprovação desta proposta.

CLÁUDIA GUERRA

Vereador